



À Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Ref.: Processo Licitatório nº 079/2024 - Concorrência Eletrônica nº 006/2024

Objeto

O presente edital tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora deste município (Energisa MS), na modalidade de Geração Distribuída (GD).**

Interessada: Enercon Energia e Construções LTDA

CNPJ: 22.371.848/0001-60

Endereço: Rua Aluizio de Azevedo, nº 873, Bairro Jd. Monte Líbano, Campo Grande, MS, CEP 79.004-050

Representante Legal: Sr. Fernando Costa de Carvalho, CPF 038.928.451-31

Impugnação

A **Enercon Energia e Construções LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.371.848/0001-60**, com sede à Rua Aluizio de Azevedo, nº 873, Bairro Jd. Monte Líbano, Campo Grande, MS, CEP 79.004-050, representada legalmente por **Fernando Costa de Carvalho**, CPF **038.928.451-31**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/2021, impugnar os termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2024, com abertura prevista para o dia **18 de setembro de 2024**, conforme exposto a seguir.

1. Legalidade e Tempestividade da Impugnação

A presente impugnação é interposta dentro do prazo estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**, que, em seu **artigo 164, §2º**, assegura ao licitante o direito de impugnar os termos do edital até **três dias** antes da data designada para a abertura das propostas. Sendo assim, a presente impugnação é tempestiva, respeitando os prazos legais.

Além disso, a impugnação é fundamentada em normas legais que garantem o pleno exercício da cidadania e da defesa do interesse público, na medida em que busca corrigir omissões e inconsistências no edital que podem prejudicar a transparência, o planejamento e a sustentabilidade ambiental, princípios fundamentais que regem as licitações públicas conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 22.371.848/0001-60

Rua Aluizio de Azevedo, nº 873, bairro Jd. Monte Libano, CEP 79.004-050

enerconenergiaeconstrucoes@gmail.com (67) 99119-1525 / (67) 99647-0465

2. Erros de Orçamentação e Falta de Estudos Necessários

Foram identificados erros de orçamentação que comprometem a clareza e o planejamento adequado da obra, conforme descrito abaixo:

1. Falta de especificação das distâncias de transporte para descarte de materiais em bota-fora:

O edital e documentos assessórios que o integram, não apresenta a distância estimada para o transporte dos materiais provenientes da limpeza do terreno até o local de descarte adequado (bota-fora), o que é uma informação essencial para o cálculo correto dos custos de transporte e disposição final desses resíduos.

2. Ausência de estudo topográfico, mesmo com previsão contratual de sua execução pela empresa vencedora:

Embora o edital preveja que a empresa contratada deva realizar o levantamento topográfico do terreno, essa omissão no processo de orçamento inicial representa um sério risco à viabilidade econômica da proposta. Sem esse levantamento prévio, não há como estimar com precisão os volumes de materiais a serem movimentados para a execução da terraplanagem.

O cálculo de volumes de terra é fundamental para a formação dos custos de remoção, transporte e disposição, além de influenciar diretamente na quantidade de insumos e equipamentos necessários. Sem essas informações, as empresas participantes não conseguem precificar de maneira adequada o serviço, gerando um **risco de subestimação dos custos** e, posteriormente, **desequilíbrio econômico-financeiro** do contrato. Essa indefinição pode tornar o contrato economicamente inviável para a empresa vencedora e comprometer a continuidade da obra.

Essa situação compromete os princípios da **transparência**, do **planejamento** e da **viabilidade econômica**, que devem nortear as licitações públicas, conforme preceitua o **art. 11 da Lei 14.133/2021**.

3. Falta de indicação de possível jazida de materiais:

O edital não especifica a localização de uma possível jazida de materiais necessários para a terraplanagem e outras obras de infraestrutura, o que dificulta a precificação correta do fornecimento e transporte de materiais.

4. Falta de clareza sobre revestimento com brita:

O edital também não traz clareza com relação ao revestimento com brita. Não foi indicado, nem por estimativa, o valor do transporte do material, o que pode gerar inconsistências no orçamento e prejuízos ao executor do contrato. A ausência de dados precisos quanto à origem da brita e os custos associados ao seu transporte afeta diretamente a composição do preço global da obra.

ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 22.371.848/0001-60

Rua Aluizio de Azevedo, nº 873, bairro Jd. Monte Libano, CEP 79.004-050

enerconenergiaeconstrucoes@gmail.com (67) 99119-1525 / (67) 99647-0465

Esses pontos são cruciais para a formação de uma proposta adequada e coerente com a realidade do projeto, e sua ausência fere o princípio da **transparência** e o **planejamento adequado**, conforme disposto no **art. 11 da Lei 14.133/2021**. A inexistência dessas informações pode resultar em custos adicionais durante a execução do contrato, prejudicando a equação econômico-financeira das propostas e comprometendo o bom andamento da obra.

3. Falta de Exigência de Engenheiro Ambiental para Gestão de Resíduos e Repressão Vegetal

Verifica-se, ainda, que o edital não contempla a exigência da participação de um **engenheiro ambiental** para a gestão dos resíduos sólidos gerados pela obra e para o manejo de uma possível supressão vegetal necessária para a implantação da usina fotovoltaica.

De acordo com as boas práticas ambientais e as exigências de órgãos reguladores, a presença de um profissional qualificado para gerenciar esses aspectos é essencial para assegurar o cumprimento da legislação ambiental. O gerenciamento correto dos resíduos da construção civil e o adequado tratamento da vegetação existente no local são imprescindíveis para mitigar impactos ambientais e evitar futuras penalidades administrativas.

A falta de uma previsão clara no edital quanto à exigência de um engenheiro ambiental para essas funções fere os princípios da **sustentabilidade**, previstos no **art. 18º da Lei 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de adotar critérios que promovam a preservação do meio ambiente nas contratações públicas. Tal lacuna no edital pode ocasionar riscos ao meio ambiente e à integridade legal da execução da obra.

4. Falta de Exigência de Engenheiro de Segurança do Trabalho

Também constatamos a ausência de exigência de um **engenheiro de segurança do trabalho** para a elaboração do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** e do **Lauda Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, conforme a exigência normativa do **CREA-MS**. A ausência desse profissional nas fases de planejamento e execução da obra pode comprometer a segurança dos trabalhadores e resultar em descumprimento da legislação de segurança e saúde do trabalho.

O engenheiro de segurança do trabalho é responsável pela emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, assegurando que os serviços relacionados à saúde e segurança do trabalho estejam adequadamente planejados e que as medidas preventivas sejam adotadas. A não inclusão desse profissional no edital pode gerar riscos trabalhistas

e legais, além de prejudicar a execução segura das atividades, violando o princípio da **segurança** e da **proteção ao trabalhador**, previstos na legislação vigente.

5. Princípio da Publicidade e Transparência (Art. 11, Lei 14.133/2021)

O edital, ao não apresentar a documentação referente à aprovação da usina fotovoltaica junto à concessionária Energisa MS, vai contra o princípio da publicidade e da transparência que norteiam as licitações públicas. O **art. 11** da Lei 14.133/2021 é claro ao determinar que a administração pública deve assegurar a máxima transparência em todos os processos licitatórios, devendo disponibilizar todas as informações necessárias ao perfeito entendimento do objeto e da sua execução.

Sem a aprovação explícita da distribuidora de energia local, há uma lacuna fundamental para o desenvolvimento da obra, o que pode inclusive comprometer a viabilidade do contrato.

6. Risco de Desequilíbrio Econômico-Financeiro

A ausência de informações sobre a aprovação pela concessionária Energisa MS gera um risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visto que tal aprovação é imprescindível para a execução da obra. Sem esse documento, podem surgir eventuais embargos durante a fase de implementação, como a necessidade de ajustes técnicos ou mesmo modificações no projeto, o que pode impactar o cronograma e os custos estimados.

Conforme o **art. 124 da Lei 14.133/2021**, é dever da Administração garantir que o edital forneça todas as informações necessárias para a plena execução do objeto licitado, o que não está sendo cumprido neste caso.

7. Conclusão

Diante do exposto, requer-se que:

1. **Seja suspenso o certame**, até que o edital seja devidamente retificado, com a inclusão da documentação necessária referente à carta de aprovação junto à concessionária Energisa MS;
2. **Seja garantida a inclusão da exigência de um engenheiro ambiental** para a gestão dos resíduos sólidos e eventuais atividades de repressão vegetal, de modo a assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente;
3. **Seja garantida a inclusão de um engenheiro de segurança do trabalho**, responsável pela elaboração do PGR, LTCAT e pela emissão da ART, em



conformidade com as normas do CREA-MS, de modo a assegurar a integridade dos trabalhadores envolvidos na execução da obra;

4. **Seja corrigida a planilha orçamentária, termo de referência e memorial descritivo** com a inclusão das informações sobre distâncias de transporte para descarte de materiais, estudos topográficos, indicação de jazidas de materiais e a estimativa de custos de transporte de brita, conforme apontado;
5. **Seja garantida a transparência e clareza do processo licitatório**, conforme determina a legislação vigente, especialmente o artigo 11 da Lei 14.133/2021;
6. **Seja reaberto o prazo para apresentação das propostas** após a retificação do edital, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes.

Além disso, informamos que uma cópia da presente impugnação será enviada ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, para garantir o pleno acompanhamento e fiscalização deste processo licitatório.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Grande – MS, 14 de setembro de 2024.

Fernando Costa de Carvalho
Representante Legal
CPF: 038.928.451-31
Enercon Energia e Construções LTDA
CNPJ: 22.371.848/0001-60

ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 22.371.848/0001-60

Rua Aluizio de Azevedo, nº 873, bairro Jd. Monte Libano, CEP 79.004-050

enerconenergiaeconstrucoes@gmail.com (67) 99119-1525 / (67) 99647-0465